ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.234, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Município do Cabo de Santo Agostinho, a Semana Municipal de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário de Eventos do Município do Cabo de Santo Agostinho, a Semana Municipal de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio.

Parágrafo Único - Na semana referida no *caput*, que deverá ser vivenciada pelos alunos do 5º ano, poderão ser promovidas atividades educativas e culturais, palestras, audiências públicas, conferências e congressos, a fim de conscientizar e orientar a população sobre os modos de prevenção e combate a pedofilia, ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º Nenhuma das datas da Semana Municipal de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 11 de agosto de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

" Lei decorrente do **Projeto de Lei à Sanção nº 064/2017**, originário do Anteprojeto de autoria do **vereador Everaldo Cabral de Oliveira Júnior, partido PRP**."

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:6156089C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/08/2017. Edição 1896
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/